

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 704/2023-DGP

Maceió-AL, 27 de Julho de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2241/2023
Data: 04/08/2023 - Horário: 16:07
Legislativo

A Sua Ex.^a o Senhor
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/n, Centro
CEP: 57.020-900 – Maceió / AL

Assunto: **Decisão Monocrática.**

Prezado Senhor,

1. De ordem do Senhor Conselheiro Presidente Fernando Toledo, encaminhamos a V. S^a., em anexo e sob **AR**, cópia da **Decisão Monocrática**, relatada pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, referente ao processo nº. TC-5184/2013 e seus anexos, para ciência, conforme determinado no item “IV” do referenciado decisório.
2. Por oportuno, ressalto que eventual resposta ao presente ofício deverá ser remetida ao relator no portal do jurisdicionado, no seguinte endereço eletrônico:<https://portaletce.tceal.tc.br/>.
3. Atenciosamente,

Franklin Adriano Cardoso de Barros
Franklin Adriano Cardoso de Barros
Diretor de Gabinete da Presidência

/sln

PROCESSO N.º	TC-5184/2013
ANEXOS:	TC-1354/2013, TC-1398/2013, TC-1399/2013, TC-1407/2013, TC-1423/2013, TC-1431/2013, TC-1568/2013, TC-2904/2015, TC-6274/2013, TC-6949/2013, TC-11222/2014, TC-11578/2014, TC-12031/2014, TC-1265/2014 e TC-13563/2014
UNIDADE	ESTADO DE ALAGOAS
INTERESSADO	TEOTÔNIO VILELA FILHO
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.
NECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 05 ANOS.
ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

I – O Relator deverá reconhecer monocraticamente e *ex officio* a prescrição da pretensão punitiva em todos os processos de controle externo que tramitam há mais de cinco anos da ocorrência do fato, com exceção dos processos de representação admitidos pelo Colegiado, inteligência dos arts. 117, inc. I, 118 c/c o art. 102, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n. 8.790/22, nova Lei Orgânica do TCE-AL;

II – No caso específico, os fatos ocorreram há mais de cinco anos, de modo que se impõe a declaração de prescrição da pretensão punitiva com o consequente arquivamento do feito.

Trata-se de processo de prestação de Contas de Governo sujeito ao disposto nos **art. 1º, inc. I da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c o art. 6º, II do Regimento Interno.**

Em 30/12/2022 entrou em vigor a nova Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 8.790/2022), a qual preconizou em seu art. 117 que a pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos da prática do ato, sem a previsão de incidência de causas interruptivas e suspensivas da mesma; e em seu art. 118,

conforme previsão do **art. 119 da Lei Estadual n.º 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – LOTCE/AL)**;

IV. REMETER, após transito em julgado, a cópia desta decisão ao **Sr. Teotônio Vilela Filho** e à **Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas**;

V. PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito.

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, em Maceió, 18 de abril de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

/PSSJ/